



Número: **0806221-76.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **13/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ARGEMIRO DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73983 63	13/04/2017 15:55	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
73983 77	13/04/2017 15:55	<a href="#">INICIAL</a>	Outros Documentos
73983 81	13/04/2017 15:55	<a href="#">DEC DE POBREZA E PROCURACAO</a>	Outros Documentos
73983 86	13/04/2017 15:55	<a href="#">DOC PESSOAL</a>	Outros Documentos
73983 87	13/04/2017 15:55	<a href="#">ENTRADA ADM</a>	Outros Documentos
73983 91	13/04/2017 15:55	<a href="#">B.O.</a>	Outros Documentos
73983 92	13/04/2017 15:55	<a href="#">DOC MEDICA</a>	Outros Documentos
85049 86	30/06/2017 12:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
85419 94	03/07/2017 17:45	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
90138 29	03/08/2017 11:43	<a href="#">Petição</a>	Petição
90139 05	03/08/2017 11:43	<a href="#">EMENDAR INICIAL - ARGEMIRO DE LIMA</a>	Outros Documentos
90262 45	04/08/2017 10:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10534 784	31/10/2017 17:33	<a href="#">Carta</a>	Carta
12316 414	30/01/2018 18:12	<a href="#">Aviso de Recebimento</a>	Aviso de Recebimento
12316 415	30/01/2018 18:12	<a href="#">Carta de Citação Devolvida</a>	Aviso de Recebimento
12316 633	30/01/2018 18:22	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
12316 734	30/01/2018 18:27	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
13551 279	11/04/2018 18:46	<a href="#">Certidão de Decurso de prazo-Autor</a>	Certidão de Decurso de prazo
13977 741	02/05/2018 09:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
14711 214	07/06/2018 18:29	<a href="#">Mandado</a>	Mandado

14883 038	18/06/2018 14:28	<a href="#"><u>Diligência</u></a>	Diligência
16178 011	24/08/2018 15:12	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
16178 013	24/08/2018 15:12	<a href="#"><u>ARGEMIRO DE LIMA</u></a>	Outros Documentos
18431 015	18/12/2018 14:59	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
19230 189	14/02/2019 17:04	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
19230 213	14/02/2019 17:04	<a href="#"><u>COMPROVANTE DE ENDEREÇO</u></a>	Outros Documentos
20351 896	05/04/2019 13:45	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
20351 921	05/04/2019 13:45	<a href="#"><u>endereço atual</u></a>	Outros Documentos

Petição, em anexo.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/04/2017 15:55:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041315552205100000007253460>  
Número do documento: 17041315552205100000007253460

Num. 7398363 - Pág. 1

**SARAIVA & ASSOCIADOS**  
AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, N° 4510  
BAIRRO MALVINAS – CEP 58.432.809.  
PRÓXIMO AO HOSPITAL DE TRAUMA  
*CAMPINA GRANDE – PB*  
FONES: 83 – 3342-2704; 83- 9.9829-8855  
E-mail: balbinoscg@hotmail.com

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA COMARCA  
DE CAMPINA GRANDE- PB.**

ARGEMIRO DE LIMA, brasileiro (a), solteiro, vigilante, inscrito (a) no CPF sob n° 019.792.624-03, podendo ser intimado(a) no (a) Rua Coremas, N° 233, Catolé, Campina Grande - PB, CEP: 58.100-000, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor o presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.**

**Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Inscrita no CNPJ de n° 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Av. Treze de Maio, Condomínio Edifício Darke - 2º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-902, **expondo e requerendo ao final o seguinte:**

**Ab Initio**

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a



*assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.*

#### **- P R E L I M I N A R M E N T E**

O termo inicial de prescrição é a data da efetiva ciência, pelo segurado, da negativa de pagamento do seguro pela Seguradora, por força da *actio nata*, visto que a sua pretensão juridicamente protegida e, consequentemente, o interesse de agir, somente surge após a ciência da resposta desfavorável aos seus interesses.

Tal matéria é sumulada pelo STJ, através da Súmula 229:

**"O PEDIDO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À SEGURADORA SUSPENDE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO ATÉ QUE O SEGURADO TENHA CIÊNCIA DA DECISÃO".**

*No caso em tela, até a presente data a seguradora promovida não informou a posição do processo, sendo que, deveria proceder com transparéncia, se não for tomada uma posição com certeza se eternizara a inércia da requerida.*

*Sendo assim, não perdeu tempo e veio bater às portas do judiciário em busca de perceber o que é seu, por direito.*

#### **1. SINOPSE DOS FATOS:**

No dia 27/09/2016 por volta das 20:20hrs, trafegava pela Rua Arius, bairro do Catolé, nesta cidade, conduzindo a motoneta Wuyang SY48Q-2, ano/modelo 2013/2014, cor vermelha, de placa QFN-6138/PB, licenciada em seu nome, quando foi atingido por um veículo de marca, placa e outras características não identificadas, inclusive o condutor, que ausentou-se do local sem prestar socorro ao declarante, que em decorrência do impacto perdeu o controle da motoneta e caiu ao solo, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado para o hospital regional de emergência e trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, conforme faz prova a Certidão de Ocorrência Policial e Boletim de Atendimento Médico, em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito requereu a indenização na via administrativa conforme registro de sinistro sob o nº **3170026623**, em anexo, sendo que, a seguradora, negou o pagamento da indenização conforme documentos em anexo.

O fato é que não foram demonstrados os motivos da negativa a parte não tem acesso ao processo administrativo, os dados, critérios meios da avaliação do processo os meios pelo qual, chegou à seguradora ré a negar o pagamento da indenização. Inexiste



transparência, meios lícitos, que possa aquilatar a posição da autarquia.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer, administrativamente da decisão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

**A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,** responsável pelo pagamento das indenizações, emerge no mercado como se fosse suprema, obedece apenas ao CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), SUSEP, sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros absolutamente nefastos onde se faz necessário a interferência do Poder Judiciário, para fazer valer a Lei.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006) aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve às seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vitima de acidente de transito em nosso pais.

## **2. DO DIREITO**

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:



**"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.**

No mesmo curso:

**"A indenização por pessoa vítima por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Noso)**

**O Art. 333 do Código de Processo Civil determina que:**

"O ônus da prova incumbe:

I - (.....)

I "I- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

O cidadão comum encontra-se a margem diante das varias alterações sofridas pela Lei nº 6.194/74, através da Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, que alem de colocar os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

As modificações ainda atingiram as ações contra as seguradoras tratando-se do prazo prescricional, foi reduzido de 20 (vinte) para 03 (três) anos, ferindo direito adquiridos, visto que, a norma atingiu de morte o art. 177 do Código Civil de 1916, retirando, esmagando, extirpando, o direito do cidadão no que se refere a percepção a indenização, numa clara demonstração que as seguradoras foram as únicas beneficiarias, com as novas regras impostas.

#### **4. DA JURISPRUDÊNCIA**

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

"(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº



2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2<sup>a</sup> Câmara Cível, j. 05/11/2013)."'

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos: "Súmula 474/STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

## **5. DO REQUERIMENTO**

Pelo Exposto, requer a V.Ex.<sup>a</sup>., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, referente ao DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
2. Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, a autora desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em autocomposição, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;
3. Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha inicio a instrução e julgamento;
4. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de Prova Pericial, no sentido de quantificar o grau de lesão;
5. Pugna o autor pela produção de prova pericial e requer juntada do processo administrativo liquidado pela seguradora;
6. *Como no caso em tela o deslinde trata-se apenas na confecção da prova pericial, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;*



7. Com fundamento no Art. 221, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);
8. Requer a produção de prova pericial cujos requisitos seguem ao pé desta;
9. Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente a honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;
10. Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei.

Dar-se à presente o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande, PB, em 09/08/2016.

**Emmanuel Saraiva Ferreira**  
OAB/PB – 16.928.



## QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

---

---

---

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQUÉLAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENTIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

---

---

---

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

---

---

---

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

---

---

---

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(Assinatura - carimbo - CRM)



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr (a). ARGEMIRO DE LIMA, brasileiro (a), SOLTEIRO, VIGILANTE, portador da cédula de Identidade RG de nº 1.949.380 - orgão expedidor SSP-PB e inscrito no CPF sob o nº 019.792.624-03, residente e domiciliado no (a) R. CORONAS, nº 233, Bairro CATOLÉ, cidade CAMPINA GRANDE, UF PB, CEP 58100-000. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Campina Grande - PB, em 12/02/17.

X Argemiro de Lima

Declarante



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**Outorgante:** Argemiro de Lima brasileiro (a),  
SOLTEIRO, VIGILANTE, portador (a) do CPF nº  
019 17921624103 e no RG de nº. 1.949.380, residente e domiciliado (a)  
no(a) na Rua: COROMAS, nº 233, Bairro -  
Castrolé, na Cidade de

CAMPINA GRANDE PB, nomeia e outorga poderes ao **Outorgado:** Bel.  
**EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**, Solteiro, OAB 16928/PB, podendo ser intimados na Rua Floriano Peixoto 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE INTENTAR A JURISDIÇÃO, COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT, junto a Comarca de campina grande - PB**, podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, podendo ajuizar apelação criminal, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da PARAÍBA, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

### CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

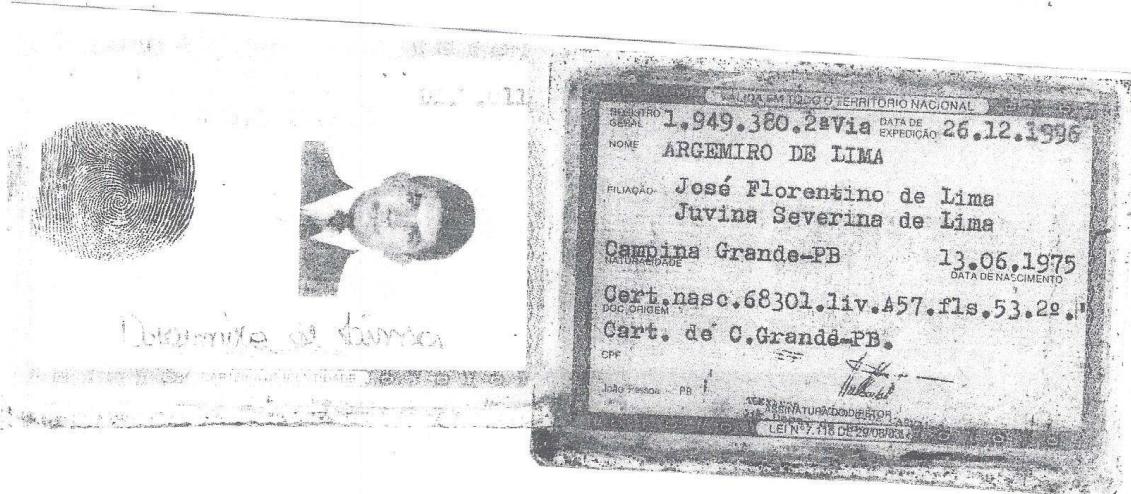
Pelo presente instrumento as parte outorgante e outorgado firmam o presente contrato, onde o fica estabelecido que **honorários advocatícios sejam pagos na base de 30%, (trinta por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente contrato, nos termos do Art. 22, § 4º, da Lei 8.906-1994**. Nada mais a constar lavro o presente que vai por todos devidamente assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande/PB, em 12 / FEVEREIRO /2017

Outorgante: X Argemiro de Lima.

\* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/04/2017 15:55:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041315541533500000007253483>  
Número do documento: 17041315541533500000007253483

Num. 7398386 - Pág. 1



**CAGEPA**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO
<b>MATRÍCULA</b>
11666617
<b>REFERÊNCIA</b>

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS	SET/2016
--	----------

ELIANE ANDRADE DE LIMA  
RUA CUREMAS 233

CATOLE 58410-308  
CAMPINA GRANDE

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Búlico
018.05.240.0215	0	1	0	0	80472745

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y11X128840	07/11/2011	4	LIGADO	LIGADO

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (m³) | NUM. DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA

433	433	0	30	15/10/2016
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT.   QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-MS				
MAR/2016	0	0	PARAMETROS EXIG.	ANALIS. CONFORMES
ABR/2016	6	0	COL. TERMOT	0 0 0
MAI/2016	6	32	COL. TOTAIS	185 185 185
JUN/2016	8	32	COR	185 185 180
JUL/2016	7	0	CLORO	185 185 183
AGO/2016	4	0	TURBIDEZ	185 185 180
MEDIA(M)	6		DADOS REFERENTES A: JUL/2016	

DATA DA LEITURA: 16/09/2016	HORA DA LEITURA: 10:44:29
DESCRICAÇÃO CONSUMO VL AGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)	
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m³ 10 10,56 1,06 R\$11,62	
050-ACRESCIMO(S) MÊS(E) ANT. R\$0,23	

VENCIMENTO:	Total a Pagar:
07/10/2016	R\$11,85

v.16,7 R. 1,0

CONECTADO DE LEITURA: REALIZADA  
CONECTADO DO FAURAMENTO: MEDIA TIPO DE TARIFA: SOCIAL  
POSIÇÃO DE DEB ANTERIOR(ES)  
NAO EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.  
INFORMAÇÕES GERAIS:  
PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTÔMICO.

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11666617	SET/2016	07/10/2016	R\$11,85

82670000000-1 11850010821-2 16666170920-3 16000000002-8



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ARGEMIRO DO LIMA,  
RG nº 3949380, data de expedição 26/12/96, Órgão SSP/PB,  
CPF nº 039.792.624-03 venho perante a este instrumento declarar que não  
possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido  
no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome  
de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA CUREMAS</u>
Número	<u>233</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>CATOLÉ</u>
Cidade	<u>CAMPINA GRANDE</u>
Estado	<u>PARAÍBA</u>
CEP	<u>58400-00</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 3342-2709</u>
E-mail	<u>bollinoreg@hotmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Campina Grande, 28/12/2016

Assinatura do Declarante: X Argemiro do Lima





()

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3170026623 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ARGEMIRO DE LIMA

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624

**BENEFICIÁRIO** ARGEMIRO DE LIMA

**CPF/CNPJ:** 01979262403

**Posição em 10-02-2017 16:35:52**

Pedido de indenização cancelado. Para mais informações procure a seguradora responsável pelo processo.

### ACESSIBILIDADE


[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)

[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)
A A A


### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas](#) [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)
[Documentos Invalidez Permanente](#) [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)
[Documento Morte](#) [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)
[Dicas Indispensáveis](#) [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

### PAGUE SEGURO

[Como Pagar](#) [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)
[Consulta a Pagamentos Efetuados](#) [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)
[Informações Gerais](#) [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)


### ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. [\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)





GOVERNO DO ESTADO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO  
R. Raimundo Nonato de Araújo, SN - Catolé - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300



OCORRÊNCIA Nº 005885/16

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 005885/16 registrada em 26/12/2016, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de 2016, nesta cidade de Campina Grande, encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 09:27 horas, compareceu o Sr. ARGEMIRO DE LIMA, com 41 anos de idade, filho de JOSÉ FLORENTINO DE LIMA e JUVINA SEVERINA DE LIMA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAMPINA GRANDE - PB, Solteiro, escolaridade Médio Completo, profissão VIGILANTE, portador da Cédula de Identidade Nº 1.949.380 - 2ª VIA, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 01979262403, residindo à rua CUREMAS, 233, bairro CATOLÉ, na cidade de Campina Grande - PB.

Declarou que:

Informo o declarante, que por volta das 20h20min do dia 27.09.2016, estava trafegando pela Rua Ariús, Bairro do Catolé, nesta cidade de Campina Grande/PB, conduzindo a motoneta I/WUYANG SY48Q-2, ano/modelo 2013/2014, cor vermelha, chassi nº LWYMCA20XE6004200, de placa QFN-6138/PB, licenciada em seu nome (Argemiro de Lima), quando foi atingido por um veículo de marca, placas e outras características não identificadas, inclusive o condutor, motoneta e caiu ao solo, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, conforme documentos apresentados nesta Delegacia; Que, os Policiais Militares da CPTran não estiveram no local e portanto não foi confeccionado o boletim de acidente de Trânsito; Que, no momento do acidente o tempo encontrava-se bom, com via seca e pouca luminosidade, não encontrando-se o declarante sob a influência de bebida alcoólica; Que, o declarante manifesta o desejo de não representar criminalmente contra o condutor do veículo causador do acidente, caso o mesmo seja identificado; Que, indica como testemunhas do fato Welles Almieda Silva, residente à Rua Ariús, 348, Bairro do Catolé, e Marcos Antonio Diniz, residente à Rua Trav. Oito de Dezembro, 21, Bairro do Catolé, todos nesta cidade. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou Fé.

Campina Grande, Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

ARGEMIRO DE LIMA

Declarante

José Alberto do Nascimento  
Receptor de Buletins

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB  
Secretaria de Saúde do Município  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
SAMU Regional 192-CG



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU 192 Regional – CG prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente Argemiro de Lima, vítima de acidente de trânsito no dia 27 de Setembro de 2016, aproximadamente às 20hs49min, End. Rua Arius – Catolé, sendo o paciente atendido e encaminhado para o Hospital de Urgência e Trauma.

Campina Grande, 06 de Outubro de 2016.

Deodécio F. Nascimento  
Coordenação Administrativa

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)  
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB  
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191





四

SECRETARIA DE SAÚDE

INICIA DE ATENDIMIENTO AMBULATORIAL

<b>FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>	
INÍCIADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO	
Código da Unidade: 00023671	CNPJ:08-778.268/0001-60
Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	
Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS	
Município: CAMPINA GRANDE	Estado: PARÁBA
IE: 35	

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

KARWY

minibus, up to main road W and N. Up through  
Moss Esplanade, very bad on person, no job  
or place to work.

Carão do SUS: DTA. Nascimento: 30/09/95 - Quedas/ACIDENTE DE MOTO  
MECANISMOS DO TRAUMA

A HISTORY OF THE AMERICAN PEOPLE

An anatomical illustration of a human skeleton, viewed from the side. It shows the axial skeleton (skull, spine, ribcage) and the appendicular skeleton (shoulder girdle, upper and lower limb bones). The skeleton is shown in a slightly flexed position.

13. F. Confusão de rosto	31. Parestesia
14. F. Confuso	32. Paroxismo
15. F. Contante	33. Quermadura
16. F. Corto-contuso	34. Ritorrigia
17. F. Período-contuso	35. Sinais de isquemia
18. F. Perfuro-contante	36.

	PRESCRIÇÕES E CONDUITAS:					HORÁRIO REALIZADO
1	Apinava	12	+ 30	t/v		
2	100%	20	10	EV		
3	Oximetrina	100 mg	10	100 mg		

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
<b>UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO</b> Código da Unidade: 00023571 <b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES</b> <b>Nome:</b> HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES <b>Endereço:</b> AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS <b>Município:</b> CAMPINA GRANDE	
<b>DADOS DO PACIENTE</b> PRONTUÁRIO Nº: 333553 <b>Nome:</b> ARGENIRO DE LIMA <b>Profissão:</b> VIGILANTE <b>End.:</b> RUA HEINRICH 2833 <b>Município:</b> CAMPINA GRANDE <b>Data Atendimento:</b> 2013-05-18 <b>Código do SUS:</b> DTA NASCIMENTO 13051975 <b>Estado:</b> PARÁ <b>UF:</b> 25	
<b>MECANISMOS DO TRAUMA</b> <b>LOCAL DA LESÃO</b> (Identifique o local com o número correspondente ao lado)	
1. Abrasão * 19. Fratura óssea fechada 2. Amputação * 20. Fratura óssea aberta 3. Avulsão 21. Hematoma 4. Contusão 22. Injuriação venoso 5. Crefratura 23. Laceração 6. Dor 24. Lesão tórdineira 7. Edema 25. Luxação 8. Empalhamento 26. Mordedura 9. Enfisema subcutâneo 27. Movimento torácico paradoxal 10. Esmagamento 28. Objeto encravado 11. Equimose 29. Otorragia 12. F. Arma branca 30. Parafisa 13. F. Arma de fogo 31. Parésia 14. F. Contuso 32. Paresiase 15. F. Contante 33. Quemadura 16. F. Conto-contuso 34. Rhinorrágia 17. F. Perfur.-contuso 35. Sinal de Isquemia 18. F. Perfur.-contante 36.	
<b>EXAMES SOLICITADOS:</b> ( ) Laboratorial ( ) Ultrassonografia: ( ) Gasometria arterial ( ) Radiografias: ( ) Tomografia Computadorizada ( )	
<b>SOLICITAÇÃO DE PARCERIA MÉDICO:</b> <b>Especialista:</b> <u>DR. PEDRO</u> / _____ à(s) _____ hs Dia _____ <b>MÉDICO SOLICITANTE:</b> _____	
<b>PROCEDIMENTOS REALIZADOS:</b> <b>PRESCRIÇÕES E CONDUITAS:</b> 1. <u>Aplicar gel 20g + 100ml EV</u> 2. <u>Colocar gaze</u> 3. <u>Operatório na unha do pé 04 furos.</u> 4. _____ 5. _____ 6. _____	
<b>HORÁRIO REALIZADO</b> 1. _____ 2. _____ 3. _____ 4. _____ 5. _____ 6. _____	
<b>ASSINATURA DO MÉDICO</b> <u>DR. FERNANDO BORGES</u> <u>CIRURGIA - 9549</u> <u>+ DR. TONETTO</u>	
<b>OBS.:</b> <b>QUEIMADURA:</b> Superfície corporal lesada = _____ %; <b>DIAGNÓSTICO / CID:</b> _____ <b>Grau:</b> ( ) 1º grau ( ) 2º grau ( ) 3º grau	





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	Arenilda de Lima	
End:	Condesas 233	Bairro: <i>Castelo</i>
Data de Nascimento:	13/07/76	Documento de Identificação:
Queixa:	<i>Nedof</i>	Data do Atend.: 27/09/16 Hora: 2130 Documento:
Acidente de trabalho?	( ) Sim	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não

Classificação de Risco

Nível de consciência: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Bom ( <input type="checkbox"/> ) Regular ( <input type="checkbox"/> ) Baixo	Aspecto: ( <input type="checkbox"/> ) Calmo ( <input type="checkbox"/> ) Fáceis de dor ( <input type="checkbox"/> ) Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: ( <input type="checkbox"/> ) Normocorada ( <input type="checkbox"/> ) Pálida
Deambulação: ( <input type="checkbox"/> ) Livre ( <input type="checkbox"/> ) Cadeira de rodas ( <input type="checkbox"/> ) Maca	

Estratificação

MOD. 110

*Lorençâo*  
() Vermelho - atendimento imediato  
() Verde - atendimento até 4 horas

() Amarelo - atendimento até 1 hora  
() Azul - atendimento ambulatorial

*Isabel Lopes da Costa*  
Assinatura e carimbo do profissional  
COREN-PB 421.116







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE CAMPINA GRANDE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL**

Processo nº 0806221-76.2017.8.15.0001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Inicialmente, vale registrar que é inconteste o fato de o segredo DPVAT indenizar sequelas decorrentes de acidente de trânsito, de acordo com respectiva tabela. Ou seja, não basta apenas a ocorrência do acidente e até mesmo a existência de ofensa física decorrente dele, é imprescindível que esta última tenha deixado sequela. Em princípio, uma lesão quando bem acompanhada e tratada, não necessariamente resulta em incapacidade, ainda que parcial incompleta.

No entanto, da narrativa dos fatos expostos na inicial, a parte promovente, em nenhum momento, indica qual a sua incapacidade permanente, consequência do acidente automobilístico, nem aponta documentos comprobatórios de sua debilidade. Limita-se a afirmar ter sofrido “ferimentos graves”.

Registre-se que a documentação médica acostada aos autos não indica que as lesões do acidente de trânsito deixaram sequela, muito menos se a suposta sequela se enquadra na tabela do segredo DPVAT.

Desse modo, não vislumbro onde está a indicação de enquadramento na tabela DPVAT, nem tão pouco, nenhum documento médico que informe tal situação. Ou seja, não há nem mesmo indício de que o acidente narrado na inicial, inobstante tenha atingido a integridade física do autor, resultou em consequência a ser enquadrada na tabela DPVAT.

Tenho, então, que da narrativa dos autos não decorre logicamente o pedido, já que não se descreve/aponta objetiva e especificamente qual a incapacidade total ou parcial, se parcial completa ou incompleta que acomete ao promovente e que tenha sido consequência do acidente de trânsito, nem tão pouco existe nenhum documento médico que sugira tal situação, devendo existir indicação do seguimento da tabela onde a parte se enquadra e não ser atribuída tal responsabilidade, de forma isolada, à perícia médica a se realizar em juízo.



Neste sentido, a perícia é um meio de prova a corroborar o que estiver sendo informado pela parte, mas isso deve acontecer primeiro, ou seja, se delimitar exatamente o que se quer provar com a perícia, sob pena de configuração de pedido genérico.

Ressalte-se que a simples lesão por ocasião do acidente de trânsito não justifica pagamento de indenização do seguro DPVAT, pois com o tratamento adequado pode inexistir sequelas, diminuição de função do membro ou algo que o valha.

Não se tem mais como admitir cobranças de ações de seguro DPVAT sem o apontamento objetivo, pela própria parte autora, da invalidez que acredita possuir em decorrência de acidente de trânsito, nem tão pouco documento médico que se apresente pelo menos como início de prova nesse sentido. A simples declaração da parte lança a responsabilidade de comprovação unicamente para a perícia judicial, fazendo com que desapareça até mesmo o interesse processual, por não se vislumbrar, nem mesmo de forma indiciária, a utilidade do processo para a parte requerente.

Isto posto, **intime-se** a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial, apontando objetivamente em que consiste a sequela do acidente e que, na sua ótica, é passível de indenização pelo seguro DPVAT, apontando, objetivamente, em que seguimento da tabela DPVAT deve ser enquadrado, do contrário não se tem como concluir pelo pedido de pagamento sem que haja esse relato na petição inicial (art. 330, §1º, III, do CPC), bem como apresentar documento médico ou qualquer outro que se mostre como início de prova a justificar a provocação judicial (art. 320 do CPC), que tenho, no caso concreto, como documento essencial à propositura da ação.

Ademais, na mesma oportunidade, **intime-se** o Promovente para, em igual prazo, esclarecer (documentalmente) a posição do pedido administrativo, já que consta no Id 7398387 que o pedido de indenização foi cancelado (e não negado) e que “*para maiores informações procure a seguradora responsável pelo processo*”, embora tenha alegado, na inicial, que não teve acesso aos motivos da negativa, bem como ao processo administrativo.

Cumpre-se.

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito





## 8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0806221-76.2017.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)**

Intime-se a parte promovida, por seu advogado, do despacho/decisão/ato ordinatório/sentença abaixo:

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Inicialmente, vale registrar que é inconteste o fato de o seguro DPVAT indenizar sequelas decorrentes de acidente de trânsito, de acordo com respectiva tabela. Ou seja, não basta apenas a ocorrência do acidente e até mesmo a existência de ofensa física decorrente dele, é imprescindível que esta última tenha deixado sequela. Em princípio, uma lesão quando bem acompanhada e tratada, não necessariamente resulta em incapacidade, ainda que parcial incompleta.

No entanto, da narrativa dos fatos expostos na inicial, a parte promovente, em nenhum momento, indica qual a sua incapacidade permanente, consequência do acidente automobilístico, nem aponta documentos comprobatórios de sua debilidade. Limita-se a afirmar ter sofrido “ferimentos graves”.

Registre-se que a documentação médica acostada aos autos não indica que as lesões do acidente de trânsito deixaram sequela, muito menos se a suposta sequela se enquadra na tabela do seguro DPVAT.

Desse modo, não vislumbro onde está a indicação de enquadramento na tabela DPVAT, nem tão pouco, nenhum documento médico que informe tal situação. Ou seja, não há nem mesmo indício de que o acidente narrado na inicial, inobstante tenha atingido a integridade física do autor, resultou em consequência a ser enquadrada na tabela DPVAT.



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 03/07/2017 17:45:49  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17070317454695000000008363347](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707031745469500000008363347)  
Número do documento: 1707031745469500000008363347

Num. 8541994 - Pág. 1

Tenho, então, que da narrativa dos autos não decorre logicamente o pedido, já que não se descreve/aponta objetiva e especificamente qual a incapacidade total ou parcial, se parcial completa ou incompleta que acomete ao promovente e que tenha sido consequência do acidente de trânsito, nem tão pouco existe nenhum documento médico que sugira tal situação, devendo existir indicação do seguimento da tabela onde a parte se enquadra e não ser atribuída tal responsabilidade, de forma isolada, à perícia médica a se realizar em juízo.

Neste sentido, a perícia é um meio de prova a corroborar o que estiver sendo informado pela parte, mas isso deve acontecer primeiro, ou seja, se delimitar exatamente o que se quer provar com a perícia, sob pena de configuração de pedido genérico.

Ressalte-se que a simples lesão por ocasião do acidente de trânsito não justifica pagamento de indenização do seguro DPVAT, pois com o tratamento adequado pode inexistir sequelas, diminuição de função do membro ou algo que o valha.

Não se tem mais como admitir cobranças de ações de seguro DPVAT sem o apontamento objetivo, pela própria parte autora, da invalidez que acredita possuir em decorrência de acidente de trânsito, nem tão pouco documento médico que se apresente pelo menos como início de prova nesse sentido. A simples declaração da parte lança a responsabilidade de comprovação unicamente para a perícia judicial, fazendo com que desapareça até mesmo o interesse processual, por não se vislumbrar, nem mesmo de forma indiciária, a utilidade do processo para a parte requerente.

Isto posto, **intime-se** a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial, apontando objetivamente em que consiste a sequela do acidente e que, na sua ótica, é passível de indenização pelo seguro DPVAT, apontando, objetivamente, em que seguimento da tabela DPVAT deve ser enquadrado, do contrário não se tem como concluir pelo pedido de pagamento sem que haja esse relato na petição inicial (art. 330, §1º, III, do CPC), bem como apresentar documento médico ou qualquer outro que se mostre como início de prova a justificar a provocação judicial (art. 320 do CPC), que tenho, no caso concreto, como documento essencial à propositura da ação.

Ademais, na mesma oportunidade, **intime-se** o Promovente para, em igual prazo, esclarecer (documentalmente) a posição do pedido administrativo, já que consta no Id 7398387 que o pedido de indenização foi cancelado (e não negado) e que “*para maiores informações procure a seguradora responsável pelo processo*”, embora tenha alegado, na inicial, que não teve acesso aos motivos da negativa, bem como ao processo administrativo.

**Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB16928 Endereço: desconhecido**

Campina Grande, em 3 de julho de 2017.



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 03/07/2017 17:45:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707031745469500000008363347>  
Número do documento: 1707031745469500000008363347

Num. 8541994 - Pág. 2

De ordem, ANALINE BORGES CIRNE



Assinado eletronicamente por: ANALINE BORGES CIRNE - 03/07/2017 17:45:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707031745469500000008363347>  
Número do documento: 1707031745469500000008363347

Num. 8541994 - Pág. 3

PETIÇÃO EM PDF, EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 03/08/2017 11:43:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080311432606600000008822073>  
Número do documento: 17080311432606600000008822073

Num. 9013829 - Pág. 1

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**

**Proc. N.<sup>o</sup> 0806221-76.2017.8.15.0001.**

**Douto Julgador,**

**ARGEMIRO DE LIMA**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A.**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao R. Despacho, para expor e requer o que segue:

Esclarece que no dia **27/09/2016**, por volta das 20h20min, o autor envolveu-se em acidente de trânsito (**queda de motocicleta**), causando ao promovente **grave lesão em membro inferior direito (fratura da Fíbula direita)**, que acabou resultando na incapacidade permanente deste membro, como se verá nas linhas abaixo, sendo o mesmo socorrido pelo SAMU para o **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE/PB** (fls. **02-05** do ID **7398392**), fato este registrado pela autoridade policial como consta o **Boletim de Ocorrência**, em ID 7398391.

O requerente foi submetido às intervenções medica, devido às lesões, **cujo dano corporal repercutem na funcionalidade completa do membro inferior direito**, dentre outras complicações físicas, sendo necessário tratamento conservador, conforme atesta o Dr. João Paulo Oliveira, médico ortopedista e traumatologista, em fls. 5 do ID7398392.

Portanto, o Promovente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o percentual de 70% (setenta por cento) do valor total do seguro, haja vista a **“perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores”**, tal valor corresponde à R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da data do evento danoso.

**I. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS**

O autor junto à lide em sua peça preambular Laudo Médico firmado por profissional competente, fazendo, assim prova de sua invalidez.

Entretanto, pugnou, também por uma Perícia Médica para comprovar o que foi dito, pois tal instrumento qualificará e quantificará as seqüelas decorrentes do acidente.

SARAIVA & ASSOCIADOS – I.O.

O autor juntou também, “in initio”, o documento policial que dá notícia do acidente. Tal certidão tem fé pública, lavrada por autoridade competente e, portanto serve adequadamente a comprovar o sinistro.

## **II. DAS PROVAS A PRODUZIR**

Em dezembro de 2009, tivemos o surgimento da lei nº 11.945 que introduziu a famigerada tabela de gradação da perda funcional/debilidade apresentada no membro para fins de pagamento do valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, basta tão somente a realização da prova pericial quantificada em percentuais para poder as vitimas de acidente de transito ser indenizadas.

Observa-se, ainda, que existe convenio firmado entre o TJ/PB, e a Seguradora Líder, possibilita ao Juízo, a confecção da prova pericial, nomeando perito de sua confiança, para que finalmente, possa o Magistrado proferir o seu veredito.

## **III. DA ASSINATURA DE CONVENIO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA COM A SEGURADORA LIDER.**

A Seguradora Líder firmou acordo com o TJ/PB, no sentido de arcar com as despesas para que demandas como a reportada em tela possam ter um desfecho mais célere, visto que, os deslindes de tais fatos tratam tão somente a realização da prova pericial.

O art. 5º,§ 5º da Lei nº 6.194/74, que basta tão somente a realização da prova pericial, quantificada em percentuais para poder as vitimas de acidente de transito serem indenizadas.

Segundo ainda o acordo, os Magistrados, poderá indicar médicos de sua confiança para realizarem tais periciais, as quais terão um custo de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo pago pela autarquia.

Dessa forma fica evidenciado que diante do fato de que o deslinde de tais demandas basta tão somente a realização da prova pericial, torna-se totalmente desnecessária a realização ate mesmo de audiência de conciliação e instrução, posto que a matéria a ser analisada é meramente pericial.

## **IV. SOBRE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

A parte autora Demandou na via administrativa o processo do Seguro DPVAT, tento remetido seu processo para Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A., conforme Registro de Sinistro sob o nº 3170/026623, em anexo, onde coube a esta empresa regular o pedido, entretanto até agora não deu solução ao requerimento administrativo do autor, negando ou deferindo o pagamento, quando na verdade cancelou o pedido de indenização do autor.



## SINISTRO 3170026623 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ARGEMIRO DE LIMA

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624

**BENEFICIÁRIO** ARGEMIRO DE LIMA

**CPF/CNPJ:** 01979262403

**Posição em 03-08-2017 10:51:57**

Pedido de indenização cancelado.

Observa-se, que autor atendeu todas as exigências da requerida nos autos do processo administrativo, porém, o requerente tem encontrado resiliência ou até mesmo mora da Seguradora em responder a seu pedido.

Vale ressaltar que a Lei 6.194/74, determina que o prazo para emissão do parecer final é de 30 a contar da data da entrega da documentação completa, porém, a requerida fazendo uso de circulares oriundas da SUSEP, e CNSP edita novas “regras” administrativas para dificultar e procrastinar o pagamento das liquidações.

“

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

”

Sendo assim, sabendo o autor da má-vontade da seguradora em apreciar o seu pedido, e, também, para evitar o perecimento do seu direito, resolveu buscar a prestação jurisdicional sem esgotar a via administrativa buscada, exercendo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, CF art.5º XXXV.

### **V. DO REQUERIMENTO**

Pelo Exposto, requer a V. Exa., nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, c/c Convenio firmado entre TJ/PB e Seguradora Líder, que seja designado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova pericial, sendo devidamente reportado a extensão do dano e sua repercussão funcional em relação ao membro atingido, sendo desta forma feita a mais lidima Justiça.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

SARAIVA & ASSOCIADOS – I.O.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 03/08/2017 11:43:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080311431266800000008822149>  
Número do documento: 17080311431266800000008822149

Num. 9013905 - Pág. 3

Campina Grande, PB, em 03/08/17.

---

**EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**  
**Advogado**

SARAIVA & ASSOCIADOS – I.O.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 03/08/2017 11:43:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708031143126680000008822149>  
Número do documento: 1708031143126680000008822149

Num. 9013905 - Pág. 4



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE CAMPINA GRANDE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL**

Processo nº 0806221-76.2017.8.15.0001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização atinente ao mencionado seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC/2015, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as Seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, *infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.*

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

**Cite-se** a parte promovida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Por fim, **defiroo** pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.



Cumpre-se.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 04/08/2017 10:09:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080410095253700000008834049>  
Número do documento: 17080410095253700000008834049

Num. 9026245 - Pág. 2



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0806221-76.2017.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ARGEMIRO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

### CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO Vossa Senhoria SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, com endereço na Avenida Treze de Maio, Edifício Darke, S/N, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-902, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Campina Grande, 31 de outubro de 2017

MORGANA SANTOS DE SALES BEZERRA

Téc./ Anal. Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS ACESSSE O LINK:**  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
**NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:**

#### Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17041315552205100000007253460



Assinado eletronicamente por: MORGANA SANTOS DE SALES BEZERRA - 31/10/2017 17:33:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103117330710200000010297454>  
Número do documento: 17103117330710200000010297454

Num. 10534784 - Pág. 1

INICIAL	Outros Documentos	17041315534299900000007253474
DEC DE POBREZA E PROCURACAO	Outros Documentos	17041315535424000000007253478
DOC PESSOAL	Outros Documentos	17041315541533500000007253483
ENTRADA ADM	Outros Documentos	17041315542328700000007253484
B.O.	Outros Documentos	17041315544493400000007253488
DOC MEDICA	Outros Documentos	17041315550356500000007253489
Despacho	Despacho	17063012041593000000008327197
Mandado	Mandado	17070317454695000000008363347
Petição	Petição	17080311432606600000008822073
EMENDAR INICIAL - ARGEMIRO DE LIMA	Outros Documentos	17080311431266800000008822149
Despacho	Despacho	17080410095253700000008834049



## **CERTIDÃO**

Certifico que, a Carta de Citação foi devolvida juntamente com o AR.

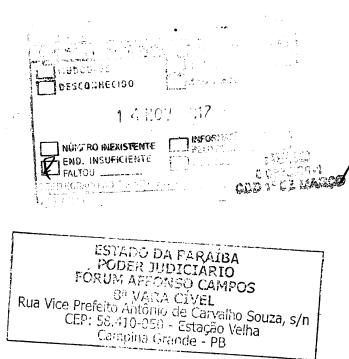
30 de janeiro de 2018

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 30/01/2018 18:12:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18013018120515100000012039962>  
Número do documento: 18013018120515100000012039962

Num. 12316414 - Pág. 1



AR

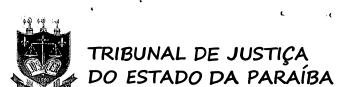
PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
Ilmo(a). Sr(a). <b>REPRESENTANTE LEGAL DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT</b>	
CEP/CE Avenida Treze de Maio, Edifício Darke, s/n, 2º andar, Centro CEP: 20.031-902 - Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 0806221-76.2017.8.15.0001	
ENVIO / NATURE DE L'ENVOI FÁRIA / PRIORITÁRIAS	
<input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

TS20203-0 FC0463 / 16

114 x 186 mm

**Correios**

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS.CN07		AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
PREENCHER COM LETRA DE FONTE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
<b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>PODER JUDICATÓRIO</b> <b>FÓRUM AFONSO CAMPOS</b> <b>8º VARA CÍVEL</b> <b>Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho S</b> <b>CEP: 58.410-010 - Estação Velha</b> <b>Campina Grande - PB</b>		
<b>ENDEREÇO PARA DECOUPLAÇÃO</b> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> - <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY**

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

JR 632046288 BR

**Ilmo(a), Sr(a).**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA SEGURADORA LÍDER**  
**DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**  
Avenida Treze de Maio, Edifício Darke, s/n, 2º andar, Centro  
CEP: 20.031-902 - Rio de Janeiro - RJ.  
Processo nº 0806221-76.2017.8.15.0001

**Carta**  
9912283584-DR/PB  
TJ-PB

**CORREIOS**

Praça João Pessoa, s/n • CEP: 58013-902 - João Pessoa - Paraíba  
PABX: (83) 3216-1400 • www.tjpb.jus.br



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 30/01/2018 18:12:06  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18013018120613000000012039963  
Número do documento: 18013018120613000000012039963

Num. 12316415 - Pág. 2



**Estado da Paraíba - Poder Judiciário**

**Comarca de Campina Grande**

**Juízo de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível**

**Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,**

**Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050**

**Número do Processo: 0806221-76.2017.8.15.0001**

**Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**AUTOR: ARGEMIRO DE LIMA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

**Certidão de Ato Ordinatório**

**ATO ORDINATÓRIO n° 1, do Anexo D, praticado nos termos do Provimento CGJ n° 04/2014, por:**

(X ) mandado via sistema

( ) precatória

( ) ofício nº \_\_\_\_\_

( ) via postal

( ) edital

( ) em cartório

( ) outros \_\_\_\_\_

**ANEXO D – ATOS ORDINATÓRIOS EM FACE DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 30/01/2018 18:22:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18013018220094400000012040173>  
Número do documento: 18013018220094400000012040173

Num. 12316633 - Pág. 1

- 1. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da parte adversa.**
2. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da testemunha.
3. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço do perito ou assistente técnico.
4. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da parte adversa.
5. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da testemunha.
6. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço do perito ou assistente técnico.
7. Expedir intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova das publicações do edital de citação.
8. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão ou o documento de ID .
9. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão ou o documento de ID.  
\_\_\_\_\_.
- 10. Expedir nova citação.**
- 11. Expedir nova intimação.**

Campina Grande-PB, 30 de janeiro de 2018

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Anal./Técn. Judiciário





**8ª Vara Cível de Campina Grande**

Nº do processo: 0806221-76.2017.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ARGEMIRO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

**Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço completo da parte Promovida, tendo em vista a devolução da carta de citação.**

Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB16928

Campina Grande, 30 de janeiro de 2018.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 30/01/2018 18:27:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18013018271925100000012040270>  
Número do documento: 18013018271925100000012040270

Num. 12316734 - Pág. 1



**Estado da Paraíba - Poder Judiciário**

**Comarca de Campina Grande**

**Juízo de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível**

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

**Número do Processo: 0806221-76.2017.8.15.0001**

**Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**AUTOR: ARGEMIRO DE LIMA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO AUTORA**

Certifico e dou fé que, o prazo da parte autora, referente à intimação ID 12316734, decorreu no dia 20/02/2018, conforme o print abaixo:

Mandado (1403874) <b>EMMANUEL SARAIVA FERREIRA</b> Expedição eletrônica (30/01/2018 18:27:20) O sistema registrou ciência em 09/02/2018 23:59:59 Prazo: 5 dias	<b>20/02/2018 23:59:59</b> (para manifestação)
--	---

Campina Grande, 11 de abril de 2018

**CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI**

**Téc./Anal. Judiciário**



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 11/04/2018 18:46:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041118462114000000013232603>  
Número do documento: 18041118462114000000013232603

Num. 13551279 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE CAMPINA GRANDE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL**

Processo nº 0806221-76.2017.8.15.0001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Paralisados por mais de 30 (trinta) dias os presentes autos, **intime-se** o Demandante, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho retro, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC/2015.

Cumpre-se.

Campina Grande, 02 de maio de 2018.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 02/05/2018 09:12:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050209124969200000013647477>  
Número do documento: 18050209124969200000013647477

Num. 13977741 - Pág. 1

## **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Nº do processo: 0806221-76.2017.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: ARGEMIRO DE LIMA

Endereço: Rua Coremas, 233, Catolé, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58407-443

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: Edifício Darke\_\*\*, S/N, 2 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO (AUTOR)**

A MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível de Campina Grande, manda o oficial de justiça que, em cumprimento a este, **INTIME a parte AUTORA: ARGEMIRO DE LIMA, inscrito no CPF nº 0 1 9 . 7 9 2 . 6 2 4 - 0 3 ,**

**Endereço: Rua Coremas, nº 233, Catolé, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58407-443** para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, **informando o atual endereço da parte Promovida, tendo em vista a devolução da carta de citação**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC/2015.

Campina Grande, 7 de junho de 2018.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 07/06/2018 18:29:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060718293081400000014355548>  
Número do documento: 18060718293081400000014355548

Num. 14711214 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada. O Sr. ARGEMIRO DE LIMA, encontra-se morando em outro local, sem endereço conhecido, conforme informações de seus familiares, que prontificaram-se em informá-lo acerca do teor deste Mandado. Dou fé.

18 de junho de 2018

HELIO DOS SANTOS LEITE



Assinado eletronicamente por: HELIO DOS SANTOS LEITE - 18/06/2018 14:28:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814285494000000014520219>  
Número do documento: 18061814285494000000014520219

Num. 14883038 - Pág. 1

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 24/08/2018 15:12:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082415122355600000015769107>  
Número do documento: 18082415122355600000015769107

Num. 16178011 - Pág. 1

CAMPINA & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Wamberto Balbino Sales  
Emmanuel Saraiva Ferreira  
Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas  
Campina Grande - Paraíba Tel.: (84) 9. 9991-1313

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo: 0806221-76.2017.8.15.0001

**ARGEMIRO DE LIMA**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe que move contra a demandada, em trâmite neste M. Juízo, vem, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho deste Juízo, expor e ao final requerer o seguinte:

Douto Julgador, informa a parte autora que o endereço da Ré, conforme pode ser verificado no sítio eletrônico da mesma, está sediada a Rua da Assembleia, número 100 - 16º Andar - Ed City Tower, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, Tel: 0800 022-1204.

Ainda, quanto a citação da Ré, este Juízo poderá determinar que a mesma seja feita através de meio eletrônico, *conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil*, considerando que a requerida, assim como todas as outras autarquias federais, possuem cadastrado vinculado ao sistema PJE, facilitando assim, bem como permitindo, que a citação seja feita por meio eletrônico, proporcionando a celeridade e economia processual.

Pelo exposto, requer a V. Exa., pelo prosseguimento da presente demanda, determinando a citação eletrônica do Réu, nos moldes do Art. 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, sendo desta forma, feita a mais lídima Justiça.



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande - Paraíba, aos 21 de agosto de 2018.

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira  
OAB/PB 16.928





**Estado da Paraíba - Poder Judiciário**

**Comarca de Campina Grande**

**Juízo de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível**

**Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,**

**Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050**

**Número do Processo: 0806221-76.2017.8.15.0001**

**Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**AUTOR: ARGEMIRO DE LIMA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

**Certidão de Ato Ordinatório**

**ATO ORDINATÓRIO nº 10, do Anexo D, praticado nos termos do Provimento CGJ nº 04/2014, por:**

( ) mandado via sistema

( ) mandado via Oficial de Justiça

( ) precatória

( ) ofício

(X) via postal

( ) edital

( ) em cartório

( ) outros - \_\_\_\_\_

**ANEXO D – ATOS ORDINATÓRIOS EM FACE DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 18/12/2018 14:59:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121814590182100000017934319>

Num. 18431015 - Pág. 1

Número do documento: 18121814590182100000017934319

- 1.** Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da parte adversa.
- 2.** Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da testemunha.
- 3.** Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço do perito ou assistente técnico.
- 4.** Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da parte adversa.
- 5.** Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da testemunha.
- 6.** Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço do perito ou assistente técnico.
- 7.** Expedir intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova das publicações do edital de citação.
- 8.** Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão ou o documento de ID .
- 9.** Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão ou o documento de ID.

---

**10. Expedir nova citação.**

- 11.**
- Expedir nova intimação.

Campina Grande-PB, 18 de dezembro de 2018

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Anal./Técn. Judiciário



**CAMPINA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Emmanuel Saraiva Ferreira**

**Wamberto Balbino Sales**

**Rua Floriano Peixoto nº 4519**

**Malvinas-Campina Grande-PB**

**Tel. (84) 99991-1313**

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 8º VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA  
GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

**Processo: 0806221.76.2017.815.0001**

**Parte Autora: ARGEMIRO DE LIMA**

**Promovida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

Douto Julgador,



**ARGEMIRO DE LIMA**, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho proferido nos autos, expor e ao final Requerer o Seguintes:

Requerer a **JUNTADA DOS DOCUMENTOS**, comprovante de residência, o qual deverá ser acostado aos autos em tela, para que seja assim dada continuidade no processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande - Paraíba, aos 13 de FEVEREIRO de 2019.

**Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira**

**OAB/PB 16.928**





**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA**  
**AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570**  
**CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC. ESTADUAL N° 160572029**  
**Informações e/ou Reclamações - Ligue 115**

Nº Documento: 20181211666617

ESCRITÓRIO

CAMPINA GRANDE

**SEGUNDA VIA**

CÓDIGO PARA  
DÉBITO AUTOMÁTICO  
01166661.7

VENCIMENTO  
08/01/2019

MATRÍCULA	CLIENTE	CPF/CNPJ:
01166661.7	ELIANE ANDRADE DE LIMA	892.XXX.XXX-XX

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	FATURA
018.005.240.0215.000	RUA CUREMAS, 233 - CATOLE CAMPINA GRANDE PB 58410-308	12/2018

RESPONSÁVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	ÁGUA	ESGOTO
		LIGADO	LIGADA

ÚLTIMOS CONSUMOS			LEITURA	CONSUMO	CONSUMO/DIA		
			ANTERIOR	ATUAL	(M <sup>3</sup> )	DIAS	(M <sup>3</sup> )
11/2018	-	10	10/2018	-	10		
09/2018	-	13	08/2018	-	8		
07/2018	-	10	06/2018	-	9		
ECONOMIAS	CONS.	POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR				
1		10	H 60AL53010				

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE AGUA ESGOTO RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE ESGOTO	10 M3	37,91
	10 M3	30,33

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 10,27

**TOTAL R\$ 68,24**

\*\*AVISO\*\* A CAGEPA, EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL N 8.767 DE 15/04/2009, COMUNICA QUE REALIZARA AUDIENCIA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE DAR CONHECIMENTO E FUNDAMENTAR PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFARIO.  
LOCAL: AUDITORIO DA CINEP NA AV. FELICIANO CIRNE, N 50 - JAGUARIBE - NO DIA 18/01/2019 AS 14:00H.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 11/2018							
Anexo 20 Portaria 05/2017 MS							
Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez	0,81	Cor Aparente	6,60	Bact. Heterotróficas		Colif.Totais	
Cloro(mg/L)	1,13	P.H.	7,20	Colif.Termotolerantes			

VIA CLIENTE	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
-------------	-----------------------



**CAMPINA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Emmanuel Saraiva Ferreira**

**Wamberto Balbino Sales**

**Rua Floriano Peixoto nº 4519**

**Malvinas-Campina Grande-PB**

**Tel. (84) 99991-1313**

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 8º VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE,  
ESTADO DA PARAÍBA.**

**Processo:0806221.76.2017.815.0001**

**Parte Autora: ARGEMIRO DE LIMA**

**Promovida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

Douto Julgador,

**ARGEMIRO DE LIMA**, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho proferido nos autos, expor e ao final Requerer o Seguintes:

Informa o Autor por residir em casa alugada, e ter terminado seu contrato de locação, requer que seja juntada novo documento de comprovante de residência, o qual deverá ser acostado aos autos em tela, para que seja assim dada continuidade no processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande - Paraíba, aos 05 de Abril de 2019.

**Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira**

**OAB/PB 16.928**





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 05/04/2019 13:45:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040513450447700000019797677>  
Número do documento: 19040513450447700000019797677

Num. 20351896 - Pág. 2

